



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL/ES
PREFEITURA DE RIO BANANAL

Rua João Cipriano, N°461, São Sebastião, 1° Andar, Sala 12, CEP: 29920-000,
Rio Bananal –ES. E-MAIL:semsa@riobananal.es.gov.br

OFÍCIO /PMRB/SEMSA/Nº 307/2022

Rio Bananal, 17 de outubro de 2022.

Aos estabelecimentos geradores de lixo contaminado, perfuro cortantes e medicamentos vencidos no território de Rio Bananal.

Assunto: Suspensão do recolhimento do Lixo dos estabelecimentos particulares pelo estabelecimento público

Considerando a necessidade de regularização IMEDIATA, sob alegação do cumprimento da Lei Federal 12.305/2010, que versa:

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 20, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 5º do art. 19.

A Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância sanitária, vem comunicar a **SUSPENSÃO** do recolhimento do lixo contaminado, perfuro cortantes e medicamentos vencidos pelo Hospital e Maternidade Alfredo Pinto Santana, de **TODOS OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS**.

18/10/22
A.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL/ES
PREFEITURA DE RIO BANANAL

Rua João Cipriano, N°461, São Sebastião, 1º Andar, Sala 12, CEP: 29920-000,
Rio Bananal –ES. E-MAIL:semsa@riobananal.es.gov.br


Desta forma, ficam os estabelecimentos geradores destes resíduos, dentro do território de Rio Bananal, obrigados a se adequarem, no prazo de 30 dias, para providenciarem o destino correto para descarte deste lixo.

Para fins de comprovação do descarte correto do lixo, a Vigilância sanitária solicita que apresentem à autoridade sanitária o contrato de prestação de serviços de empresa especializada e o comprovante de descarte do lixo mensal, quando for requerido.

Atenciosamente,



Josimara Marangonha Lameira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Beatriz da Rocha Silva
AUTORIDADE SANITÁRIA